

Regimento Interno de Atuação do Conselho de Administração da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - CONSAD

Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, normativo, disciplinar e consultivo máximo e soberano, em assuntos de política administrativa, financeira e de planejamento da Fundação UNIPLAC.

Art. 2º - O Plenário do Conselho de Administração será constituído pela reunião de seus membros definidos no art. 21 do Estatuto da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, mantendo-se inalterada sua composição.

Capítulo II Da Estrutura e Competência

Seção I Da Estrutura

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho de Administração se organizará e deliberará através das seguintes instâncias:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;

Art. 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente, e nas suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro indicado previamente pelo Presidente.

Art. 5º - A Secretaria do Conselho de Administração será exercida por pessoa designada em conjunto com o Diretor Executivo e utilizará a mesma estrutura da diretoria executiva no auxílio das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração.

Seção II Da Competência

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:
I - examinar, discutir e aprovar:

- a) o Estatuto da Fundação e suas respectivas alterações;
- b) o Regimento Geral da Universidade e suas respectivas alterações, bem como de outras instituições mantidas pela Fundação;
- c) os regimentos internos dos órgãos da Fundação.

II - examinar, discutir, definir, redefinir e aprovar:

- a) a política geral da Fundação;
- b) o orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos da Fundação;
- c) aprovar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento das instituições mantidas, consolidando-os no Orçamento e Plano Anual de Trabalho da Fundação UNIPLAC;
- d) os Planos de Cargos, Salários e de Carreira Docente e Técnico-Administrativo.
- e) examinar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento institucional (PDI) formulado pela Universidade UNIPLAC, bem como sobre suas revisões;

III - estabelecer diretrizes para execução de atividades relacionadas com:

- a) administração financeira, contábil e auditoria;
- b) administração patrimonial;
- c) administração de pessoal;
- d) serviços gerais;

IV - examinar, discutir e aprovar:

- a) o relatório anual de atividades e prestação de contas da Universidade e de outras instituições mantidas;
- b) o balanço patrimonial da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

V - promover a avaliação das atividades da Fundação;

VI - conhecer outras matérias de interesse da Fundação e deliberar sobre elas;

VII - resolver os casos omissos neste Regimento;

VIII - por decisão de 2/3 (dois terços) ou mais dos seus membros, conceder agregação de estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Fundação UNIPLAC, ou fora dela, observando o que dispuserem os ordenamentos institucionais e a legislação em vigor, com prévia anuência do Ministério Público;

IX - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação UNIPLAC;

X - escolher o Reitor da Universidade de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto da Fundação, neste regimento e normas complementares;

XI - aprovar normas para a instauração de processo administrativo contra ocupante

de cargos da Fundação e de suas mantidas, por ações ou atos contrários ao Estatuto da Fundação, Regimentos das Respectivas mantidas e Atos normativos do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Fundação.

XII - Determinar a instauração de processo administrativo de cargos eletivos da Fundação e de suas mantidas.

XIII - Aprovar por indicação do Presidente o Diretor Executivo.

XIV - Destituir o Diretor Executivo, quando este agir em desacordo com as normas e regimentos da Fundação, ou por solicitação fundamentada do Presidente.

XV - Nomear administrador provisório para a Fundação no caso de vacância dos cargos de Presidente, por maioria absoluta de seus membros;

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - firmar resoluções das decisões emanadas do Conselho de Administração.

V - encaminhar ao Conselho Universitário da UNIPLAC a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização da eleição;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, quando este for membro do Conselho;

VII - nomear o Diretor Executivo e os demais membros da Secretaria Executiva da Fundação UNIPLAC, com exceção do Reitor;

VIII - delegar atos de gestão administrativa ao Diretor Executivo;

IX - sustar atos ou cumprimento de qualquer norma contrária aos interesses da Fundação UNIPLAC e de instituições por ela mantidas, ou infrinjam as normas que as regem, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho de Administração que será convocado para tanto em até 10 (dez) dias, contados do ato da sustação;

X - baixar Atos Normativos e Resoluções decorrentes ou não das decisões do Conselho de Administração, determinando o seu cumprimento;

XI - encaminhar à aprovação do Conselho Fiscal a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação UNIPLAC, consolidado com inclusão da prestação de contas e relatórios de atividades de suas mantidas;

XII - propor ao Conselho de Administração a modificação do Estatuto da Fundação, deste regimento e de outras normas relativas a estrutura e funcionamento das instituições mantidas.

Art. 8º - O Presidente poderá vetar as resoluções do Conselho de Administração até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que essas tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma resolução o Presidente convocará o Conselho de Administração para lhe dar conhecimento das respectivas razões, em sessão que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que se deu o veto.

§ 2º - A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração importará na aprovação definitiva da resolução.

art. 9º - Compete à Secretaria do Conselho de Administração:

I - elaborar a pauta das sessões;

II - providenciar a convocação dos Conselheiros do Conselho de Administração, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;

III - secretariar as sessões plenárias;

IV - redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

V - manter controle sobre os processos em tramitação no Conselho de Administração;

VI - manter sob sua guarda todo o material do Conselho de Administração;

VII - manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho de Administração;

VIII - organizar e coordenar a correspondência do Conselho de Administração;

IX - incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

art. 10 - Poderá o Conselho de Administração criar, provisoriamente, comissões para análise de assuntos específicos, cuja composição se dará por deliberação em reunião e decisão por maioria dos conselheiros

Capítulo III **Do Funcionamento do Conselho de Administração**

Seção I **Das Sessões e Sua Organização**

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas por meio de resoluções.

Art. 12 - O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomados pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Nos seguintes casos exigir-se-á a aprovação por dois terços (2/3) do total dos seus membros:

I - alteração do Estatuto da Fundação;

II - alteração do Regimento Geral da Universidade e de outras instituições mantidas;

III - aprovação do seu Regimento Interno e suas alterações;

IV - decisão sobre o patrimônio;

§ 1º – A convocação para a reunião plenária do Conselho de Administração se fará por aviso pessoal escrito ou por via eletrônica, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 2º – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, não sendo necessário entregar as matérias com antecedência e podendo ser a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no

início da sessão.

§ 3º - A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada da cópia das matérias que serão analisadas, ressalvada a matéria considerada reservada pela Presidência do Conselho.

§ 4º – As reuniões terão duração máxima prevista de duas (02) horas, salvo assuntos especiais, urgentes, para os quais deverá ser justificada, no início da reunião, a necessidade de ampliação do prazo de duração.

§ 5º – No horário marcado para a reunião, a sessão será aberta e constatada falta de *quorum*, será suspensa por 15 minutos. Findos os 15 minutos, não havendo *quorum*, será definitivamente suspensa a sessão, sendo feita uma nova convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas na designação de nova data.

Art. 13 – A reunião do Conselho de Administração obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I - Leitura do expediente (convocação, pauta, correspondências).
- II - Discussão e votação das matérias constantes da pauta (Ordem do Dia).
- III - Comunicações pessoais.
- IV - Informações importantes.
- V - Leitura e discussão da ata.

Art. 14 – A ata será lavrada por meio eletrônico, cujas folhas impressas posteriormente serão rubricadas pelo Secretário do Conselho e arquivadas em ordem cronológica.

§ 1º – A leitura da ata da sessão será feita pelo Secretário e, após ser discutida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º – Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará no corpo da ata.

Art. 15 – A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I - Processos adiados da sessão anterior.
- II - Processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior.

III - Processos ou proposições com parecer de relator ou comissões.

IV - Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º – O Presidente, consultando o Plenário, poderá incluir, inverter, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

§ 2º – O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 3º – O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 4º – A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da ordem do dia.

Art. 16 – Para cada assunto constante na Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º – Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º – Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

Art. 17 – Encerrada a fase de discussão, permanecendo dúvidas ou discordância com o parecer do relator, o conselheiro interessado na revisão do parecer deverá pedir vistas ao processo e no prazo máximo de 10 dias deverá encaminhar novo parecer ao Secretário do Conselho.

§ 1º – Deverá ser encaminhado ao Plenário, o parecer do relator e o parecer do conselheiro que pediu vistas para que sejam colocados em votação.

§ 2º – Assim como nos demais casos, o novo parecer da matéria sobre a qual foi pedido vistas, precisa ser redistribuído com antecedência, para análise dos conselheiros.

Art. 18 – Encerrada a fase de discussão, não havendo dúvidas ou pedido de vistas, a proposta será colocada em votação, tendo cada membro direito a um único voto.

Art. 19 – Não será permitido aparte:

I - À palavra do Presidente.

II - Por ocasião do encaminhamento de votação.

III - Quando o orador não permitir.

IV - Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 20 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 21 – Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais conselheiros.

§ 1º – Nesta fase, qualquer conselheiro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à Fundação, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 2º – A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º – A juízo do Presidente, a solicitação referida no parágrafo primeiro poderá ser submetida à votação pelo Plenário.

§ 4º – Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, será feita a leitura da ata do dia, após lida e aprovada a ata do dia, a sessão será encerrada.

Art. 22 – As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes, salvo se, por disposição legal, for exigido quorum qualificado.

§ 1º – Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

§ 2º – A requerimento da Presidência ou de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

Art. 23 – Se durante a sessão ocorrer a falta de *quorum*, os assuntos da Ordem do Dia poderão ser discutidos, mas não votados.

Art. 24 – Em caso de empate nas votações prevalecerá a decisão consoante o voto proferido pelo Presidente.

Art. 25 – É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, seus descendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Parágrafo Único: Salvo esta hipótese, nenhum conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 26 – O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que solicite à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Seção II Das Deliberações

Art. 27 – As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) seu regimento ou suas modificações;
- b) regimento geral das mantidas ou suas modificações;
- c) normas relativas a patrimônio, administração financeira, contábil e de pessoal;
- d) política geral da Fundação.

II – Parecer, quando expedido pelos relatores, sobre:

- a) consultas formuladas pelo Reitor da Uniplac;
- b) recursos sobre deliberações;
- c) outros assuntos.

Art. 28 – Os processos recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração serão distribuídos aos conselheiros relatores, sempre que se fizer necessário análise e parecer.

Art. 29 – No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência, quando necessário;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 30 – Para a discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer.

Parágrafo único: Após a discussão, e antes da votação, o assessor deverá retirar-

se da sala das sessões.

Art. 31 – Nos casos em que, discutido o parecer do relator, existir manifestação contrária de outro conselheiro, e esta resultar vencedora, o processo será a este último encaminhado para transcrição da correspondente proposta.

CAPÍTULO IV **Dos Recursos**

Art. 32 – Das decisões do Conselho de Administração caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, em matéria de natureza administrativa, econômico-financeira.

Parágrafo único: O recurso referido no “caput” deste artigo poderá ser interposto apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade.

Art. 33 – Será de até dez (10) dias úteis o prazo para a interposição do pedido de reconsideração ou de recurso, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 34 – O recurso será interposto perante o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro de três (03) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º- A autoridade declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 35 – Esgotado o prazo referido no Artigo anterior, bem como a remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 36 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de até dez (10) dias úteis

Parágrafo único: O Conselho de Administração deverá ser convocado para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 37 – Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO V

Da Substituição dos Conselheiros

Art. 38 – O Conselheiro que deixar de participar injustificadamente em três (03) reuniões do Conselho de Administração, consecutivas ou não, será excluído do mesmo, devendo o Presidente do Conselho solicitar ao órgão ou entidade com a assento no Conselho a indicação de substituto no prazo de dez (10) dias úteis.

Art. 39 – Para evitar prejuízo ao andamento dos trabalhos do Conselho de Administração, poderá seu Presidente convocar pessoa indicada anteriormente em lista tríplice enviada pelo órgão ou entidade cujo representante tenha sido excluído para sua substituição temporária até nova indicação do respectivo órgão ou entidade com a assento no Conselho.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 40 – O Conselheiro que não puder comparecer à sessão, deverá comunicar à Secretaria do Conselho de Administração com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 41 - Anualmente, o Conselho de Administração irá determinar um período de até trinta (30) dias de férias a seus Conselheiros.

Parágrafo único: No período de férias, poderá o Presidente em caráter extraordinário, convocar o Conselho para deliberação de assunto urgente.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 43 - O presente Regimento só poderá ser modificado por decisão de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 44 - O presente Regimento, após aprovado pelo Conselho de Administração, entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração por unanimidade de votos, a contar desta data (Ata nº 04/2011).